



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 1144/2025

REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA N.º 70/2025

ORIGEM: VEREADOR DEVANILDO PARMA BASSI – ESCRIVÃO PARMA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I – DO RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria-Geral a **Indicação Legislativa n.º 70/2025 (Processo Digital 43.983/2025)**, de lavra do Ilustre Vereador Devanildo Parma Bassi – Escrivão Parma, a qual indica o envio de ofício ao Executivo Municipal contendo Projeto de Lei que: “**INSTITUI O PROGRAMA "REMÉDIO EM CASA, DESTINADO A GARANTIR A ENTREGA DOMICILIAR GRATUITA DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO A PACIENTES IDOSOS, PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E/OU PORTADORES DE DOENÇAS CRÔNICAS**”.

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 25 de agosto de 2025.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos, em 26 de agosto de 2025, atestou a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 05 de setembro de 2025, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela certidão de fls. 09/10, informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Em 08 de setembro de 2025, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 25ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário e em 09 de setembro do fluente ano a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.

É o relatório.

II – DO MÉRITO

Examinada a Indicação Legislativa em apreço, a mensagem justificativa do Autor explicita:

A presente Indicação Legislativa busca sugerir ao Poder Executivo a criação do Programa Remédio em Casa, uma iniciativa voltada à entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo a pacientes idosos, portadores de necessidades especiais e/ou portadores de doenças crônicas. A proposta visa garantir o direito à saúde e facilitar o acesso à medicação essencial, evitando que pessoas em situação de vulnerabilidade precisem se deslocar até unidades de saúde para buscar os remédios necessários à continuidade de seus tratamentos.

O acesso regular a medicamentos é um dos pilares fundamentais da saúde pública e da dignidade humana. No entanto, muitos pacientes enfrentam dificuldades para se locomover, seja por limitações físicas, falta de transporte adequado ou condições de saúde debilitantes. Além disso, a presença frequente desses grupos em unidades de saúde pode representar um risco adicional, especialmente em tempos de surtos epidemiológicos e pandemias. Com a implementação do Programa Remédio em Casa, o município poderá aprimorar a gestão do fornecimento de medicamentos, reduzir filas e superlotação nos pontos de distribuição, assegurar a continuidade dos tratamentos e proporcionar mais conforto e segurança aos pacientes e seus familiares.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

O projeto está amparado legalmente na Constituição Federal, que determina que a saúde é um direito de todos e dever do Estado (art. 196), e no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que asseguram prioridade de atendimento e acesso à saúde para esses grupos. Além disso, a Lei Orgânica do Município de Campo Mourão estabelece a competência do município para cuidar da saúde pública e promover assistência à população. Para garantir a viabilidade da proposta, o projeto permite que o município firme parcerias e convênios com órgãos federais, estaduais e entidades do terceiro setor, reduzindo o impacto financeiro e tornando sua implementação mais eficiente.

Como já dito, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos, atestou-se a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

Com relação a legislação certificada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, ela por si só, não prejudica a tramitação da proposição, devido se tratar de legislação conexa, porém mostra-se distinta.

Dito isso, analisando a Minuta do Projeto de Lei em questão, pode-se observar que não há prejudicialidades no trâmite da proposição.

Ademais, devido o fato da proposição em tela ser Indicação Legislativa, nada obsta sua tramitação, podendo o Poder Executivo acatá-la ou não, inclusive para eventual alteração do texto da minuta de Projeto de Lei anexo à Indicação Legislativa, se entender conveniente.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-geral se manifesta **favorável** à apresentação da presente Indicação Legislativa.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 15 de setembro de 2025.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148